



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nas ações estratégicas da área de Tecnologia da Informação e das Comunicações que celebram entre si o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho.

Os Órgãos adiante identificados resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 8.666/1993, no que couber, e em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e a supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, maximizar os resultados institucionais e contribuir para a melhoria da administração pública por meio do intercâmbio de informações e de soluções de tecnologia da informação e de comunicação, em conformidade com as condições dispostas neste documento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica nas ações estratégicas da área de Tecnologia da Informação e das Comunicações, mediante a formação de comitês e grupos de trabalho voltados à padronização tecnológica e à uniformização de procedimentos, bem como ao gerenciamento de informações no âmbito da Justiça do Trabalho, que resultem no intercâmbio de pessoal técnico, sistemas e dados e no compartilhamento de projetos e estruturas de suporte.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Participam deste Acordo os seguintes Órgãos:

Tribunal Superior do Trabalho, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Brasília/DF, CEP 70.070-600, telefone geral (61) 3314-4300, neste ato representado pelo Presidente, Ministro Milton de Moura França,

Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Trecho 1 - 5º andar, Brasília/DF, CEP 70070-600, telefone geral (61) 3314-4005, neste ato representado pelo Presidente, Ministro Milton de Moura França;

Ministério Público do Trabalho, inscrito no CNPJ/MF nº 26.989.715/0005-36, sediado no SAS, Quadra 04, Bloco L, Brasília/DF, CEP 70070-922, telefone (61) 3314-8508, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otavio Brito Lopes.

Parágrafo único. Outros Órgãos poderão ser aceitos, após concordância por unanimidade dos acordantes, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelas partes dar-se-á, preferencialmente, por meio das seguintes ações:

I - compartilhamento de conhecimentos, informações, bases de dados e soluções de tecnologia da informação, com vistas ao aperfeiçoamento de instalações, serviços, técnicas e procedimentos, em particular, e para a melhoria dos desempenhos institucionais, em geral;

II - formulação de protocolos de comunicação entre os Órgãos participantes, bem como provimento de infraestrutura tecnológica para esse fim;

III - integração entre sistemas automatizados com uso de formatos padronizados de dados, dispositivos de interoperabilidade e arquiteturas orientadas à integração de sistemas;

IV - compartilhamento de conhecimentos, soluções e informações relativos à tecnologia da informação e comunicação, tais como melhores práticas, políticas e normativos internos, descrição de processos de trabalho, especificações técnicas e modelos de tecnologia, documentos e artefatos;

V - realização de trabalhos conjuntos para a solução de problemas comuns aos Órgãos participantes, em especial a respeito de governança e contratações de tecnologia da informação e comunicação;

VI - desenvolvimento de ações de treinamento.

Parágrafo único. Atividades que acarretem impactos técnicos e operacionais significativos poderão ser objeto de Acordo ou contrato específico entre as partes envolvidas, no qual serão expressas as responsabilidades das partes interessadas, cronogramas e produtos a serem desenvolvidos, entre outros.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS REPRESENTANTES

Para fins de execução do objeto deste Acordo, os Órgãos participantes serão representados por Magistrados, Procuradores ou Servidores formalmente indicados e poderão se organizar em comunidades de prática. Os representantes dos Órgãos signatários comprometem-se a:

I - atuar de forma a alcançar os objetivos do presente Acordo de Cooperação Técnica;

II - atuar como elemento de ligação entre a comunidade de prática e as Administrações dos respectivos Órgãos;

III - participar das reuniões da comunidade de prática e desempenhar as tarefas que lhe forem designadas;

IV - auxiliar os demais membros da comunidade no esclarecimento de dúvidas.



#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura. A publicação, no Diário Oficial da União, fica a cargo do Tribunal Superior do Trabalho.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, assim como poderá ser alterado, mediante termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novos participantes, cláusulas e condições. Qualquer dos Órgãos participantes poderá solicitar a sua exclusão do presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer tempo, por meio de notificação com pelo menos trinta dias de antecedência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo, deverá haver expressa menção à colaboração dos participantes e observância ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília - DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

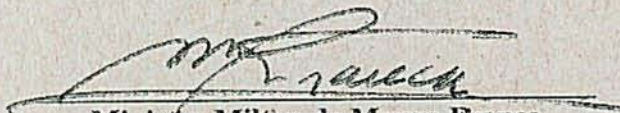
#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não envolvendo a transferência de recursos financeiros entre os participantes.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento.

Brasília, 15 de outubro de 2009.

  
**Ministro Milton de Moura França**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

  
**Otavio Brito Lopes**  
Procurador-Geral do Trabalho  
Ministério Público do Trabalho